



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/11 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA LITORANEA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE VALE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, PARA REALINHAMENTO DE PREÇO.

Por este Termo Aditivo ao Contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Eduardo de Souza César e a empresa **LITORANEA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**, neste ato representada pelos Srs. **PAULO SÉRGIO BONGIOVANNI** e **RODRIGO CONSTANTINO BONGIOVANNI**, devidamente qualificados no contrato original, firmado em 04/03/2011, têm entre si justo e contratado, diante da autorização constante do processo **SC/787/10**, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

O valor constante do contrato original fica acrescido de R\$ 1.861,20 (hum mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte centavos), referente ao reajuste das tarifas que passa a vigorar com os valores abaixo:

Vale transporte intermunicipal de Caraguatatuba/Ubatuba e de Ubatuba/Caraguatatuba sendo o valor unitário de R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos)

Vale transporte intermunicipal de Caraguatatuba/São Sebastião e São Sebastião/Caraguatatuba sendo o valor unitário de R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

A despesa decorrente do presente reajuste correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

01.04.01.3.3.90.32.00.04.122.004.2001

**PREFEITURA
UBATUBA**
Capital do Surfe

Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12)3834.1016
e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com - site: www.ubatuba.sp.gov.br



CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

Os demais termos do contrato original, não alterados por este e pelos demais aditivos, permanecem ratificados em seu inteiro teor.

E, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Ubatuba, 25 OUT. 2012


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
Eduardo de Souza César

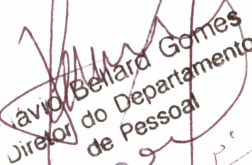
LITORÂNEA TRANSP. COLETIVOS LTDA


PAULO SÉRGIO BONGIOVANNI


RODRIGO CONSTANTINO BONGIOVANNI

TESTEMUNHAS:

1ª


Cláudio Bellard Gomes
Diretor do Departamento
de Pessoal

2ª


Sílvio Bonfiglioli Neto
Secretário Municipal
de Administração